



Município Matões do Norte - MA

DIÁRIO OFICIAL



EDIÇÃO 22 ANO VII DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE-MA QUINTA FEIRA 31 DE JANEIRO DE 2019 PAG 01/03

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI 189/2019.....01
LEI 190/2019.....02

LEI Nº 189/2019

Dispõe sobre autorização, para contratação pelo poder Executivo Municipal de Profissionais temporários, por 06 (seis) meses, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a fim de preencher funções indispensáveis, em caráter Provisório e de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, os profissionais temporários para preencher funções indispensáveis, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º - Os contratados de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no artigo 44 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Matões do Norte, Lei nº 007/1997.

Art. 3º - As despesas para execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias anual, por rubrica própria, considerando a Lei Federal nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões do Norte/MA, Estado do Maranhão em 30 de Janeiro de 2019.

Domingos Costa Correa
Prefeito Municipal

Anexo

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	30h	06	R\$ 1.500,00
ENFERMEIRO	40h	06	R\$ 1.500,00
ENGENHEIRO CIVIL	40h	01	R\$ 1.500,00
FISIOTERAPEUTA	36h	02	R\$ 1.500,00
MEDICO PSF	40h	06	R\$ 7.685,59
MÉDICO CARDIOLOGISTA	40h	01	R\$ 9.064,50
MÉDICO CLINICO GERAL	40h	03	R\$ 15.961,05
MÉDICO PSIQUIATRA	40h	01	R\$ 9.064,50
NUTRICIONISTA	40h	05	R\$ 1.500,00
ODONTÓLOGO	40h	05	R\$ 1.500,00
PSICÓLOGO	40h	04	R\$ 1.500,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	40h	07	R\$ 1.500,00
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTARIA	40h	02	R\$ 3.750,00
MEDICO ULTRASSONOGRAFIA	40h	01	R\$ 7.300,00
ORIENTADOR SOCIAL	40h	08	R\$998,00
OASD	40h	153	R\$ 998,00
RECEPCIONISTA	40h	11	R\$ 998,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40h	09	R\$ 998,00
FONOAUDIÓLOGA	40h	01	R\$ 1.500,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40h	01	R\$ 1.500,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40h	04	R\$ 998,00
DIGITADOR	40h	04	R\$ 998,00
VIGIA	40h	43	R\$ 998,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40h	02	R\$ 998,00
MOTORISTA CATEGORIA B	40h	10	R\$ 1.000,00
CARPINTEIRO	40h	04	R\$1.463,00
PEDREIRO	40h	07	R\$1.463,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	40h	04	R\$1.463,00
PINTOR	40h	07	R\$ 1.463,00
ELETRICISTA	40h	03	R\$1.463,00
COVEIRO	40h	02	R\$ 998,00
MECÂNICO	40h	02	R\$ 1.500,00
OPERADOR DE MÁQUINA	40h	10	R\$ 1.500,00
MOTORISTA CATEGORIA D	40h	14	R\$ 1.500,00

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40h	19	R\$ 998,00
EDUCADOR FÍSICO	40h	01	R\$ 1.500,00
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	40h	27	R\$ 998,00
ARTESÃ	40h	4	R\$ 998,00
CUIDADOR	40h	16	R\$ 998,00
PROFESSOR	20h	160	R\$1.278,87
TÉC. EM MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA	40h	02	R\$ 1.000,00

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.*

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*. Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por objetivo solicitar autorização para este Poder Executivo Municipal realizar contratações temporárias de profissionais, a fim de preencher funções indispensáveis, em Caráter Provisório e de excepcional interesse público e dá outras providências.

É importante frisar o seu caráter temporário, com vigência de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, não gerando vínculo com o serviço público municipal. O critério de recrutamento de pessoal adotado será público e obedecerá aos princípios da transparência, publicidade e impessoalidade.

A contratação está embasada no Art. 44 da Lei Municipal nº 007/1997 – RJU, que trata da contratação para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Tendo em vista, ainda, que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, o que evidencia a necessidade de medidas administrativas, além da necessidade de preenchimento das vagas dos funcionários que foram exonerados e/ou demitidos.

Ante o exposto, persiste a necessidade das contratações temporárias pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, razão pela qual, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de Matões do Norte - MA.

Cordialmente,

Domingos Costa Correa
Prefeito Municipal

LEI Nº 190/2019.

Institui o dia 08 de Março como o dia Municipal de Luta Contra o FEMINICÍDIO da Mulher Nortematoense no Município de Matões do Norte – MA. E dá outras providências. (Lei Edna Maria da Silva de Sousa).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º É instituído o dia 08 de março como o Dia Municipal de Luta Contra o FEMINICÍDIO da Mulher Nortematoense no município de Matões do Norte.

Art. 2º A presente Lei receberá o nome de “Lei Edna Maria da Silva de Sousa.” em homenagem a jovem, negra, mãe e filha de Matões do Norte, vítima de feminicídio e, como fruto da luta organizada da Pastoral da Juventude da Diocese de Coroatá que durante o 1º Encontro Diocesano dos grupos de Base debateu com mais de 180 jovens e com a comunidade desta cidade, os ciclos de violência contra a mulher.

Art 3º O 8 de março, embora a partir da lei, seja feriado municipal, será sobre tudo um dia de culminância de projeto, de luta, de mobilização social e políticas públicas de combate e prevenção, capitaneado pela pasta que trabalha políticas para mulher e, amplamente apoiado pelos demais setores do município, tais como: Saúde, Educação, Assistência Social, Juventude, Esporte, dentre outros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de janeiro de 2019.

DOMINGOS COSTA CORREA
Prefeito Municipal

**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder executivo

Avenida Dr. Antônio Sampaio , 100

Centro

Matões do Norte - MA

SITE

www.matoesdonorte.ma.gov.br

DOMINGOS COSTA CORREA

Prefeito Municipal